



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 39/2025

COMISSÕES:
03/11/25

CFFO
CSAS

CCJ
CSFM

**Emenda de Redação nº 39/2025 ao
Projeto de Lei nº 046, de 7 de outubro de 2025,
do Poder Executivo que
“Cria o Programa Municipal do Censo da
População Animal e dá outras providências”.**

A presente subemenda vem retificar a redação do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 046/2025, o qual passará a contar com o seguinte teor:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. O Censo Municipal de Animais Domésticos deverá ser realizado a cada dois anos, para captação de dados quantitativos sobre cães e gatos.

Sala das sessões, 3 de novembro de 2025


Thomás de Paula Cambraia
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A emenda propõe a substituição da expressão "com periodicidade máxima (dois anos)" por "a cada dois anos" para eliminar qualquer ambiguidade na redação original, estabelecendo com clareza e obrigatoriedade o intervalo bienal para a realização do Censo Municipal de Animais Domésticos, assegurando assim a atualização regular e tempestiva dos dados necessários ao planejamento de políticas públicas eficazes de controle zoonótico, proteção e bem-estar animal no município.

COMISSÕES:
03/11/25

CPDAMA
CDDMF

CDHMIR
CEEC